



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

010

PROJETO DE LEI Nº 023/2014

INICIATIVA: ALEXANDRE GOTFRID

PARECER CONJUNTO Nº 107 /2014 – CJR e Nº 86/2014 - CFO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias disponibilizarem recipientes para armazenar medicamentos e perfumarias com o prazo de validade vencido ou não utilizado para descarte no Município de Araucária e dá outras providências.

Segundo os arts, 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município, compete ao Vereador a iniciativa de Projetos de Lei.

Justifica o Nobre Vereador que, a presente proposição visa regulamentar o descarte de remédios e perfumarias com o prazo de validade vencidos ou não utilizados. Que conforme estudos, mais de 75% das pessoas descartam incorretamente tais resíduos, sendo que, aproximadamente 92% dos entrevistados sequer conhecem a modalidade correta para o descarte destes materiais.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois segundo o artigo 10, XII, da L.O.M.A., compete a Câmara Municipal de Araucária a organização dos serviços municipais, se não vejamos:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XII - a organização dos serviços municipais;

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

011

PL 023/2014

Isto posto, não resta dúvidas de que inexistem quaisquer óbices que impeçam a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2014.


Ver. Pedro Ferreira de Lima
Relator - CJR e CFO